



CONTRATO Nº 032/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS - APAE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ATRAVÉS DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 000036361/2023 VINCULADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, com sede administrativa na Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4ª andar, Vila Santana, CEP: 75110-630, Anápolis-GO, neste ato representado pelo **Prefeito Roberto Naves e Siqueira**, inscrito no CPF nº 901.770.701-10, e pela **Secretária Municipal de Saúde, Elinner Rosa de Almeida Silva e Gonçalves**, inscrita no CPF sob o nº 008.911.851-38, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS - APAE**, associação civil inscrita no CNPJ MATRIZ nº 01.113.810/0001-17, CNES nº 2437163, situado à Rua Galileu Batista Arantes, nº 296 Setor Bougainville, CEP 75.050-725, Anápolis-Go, neste ato representada por seu diretor Presidente, Sr. Vanderley Cezário de Lima, inscrito no CPF nº 792.828.491-04, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no Processo nº 000036361/2023 e Processo SEI nº 01108.00005480/2023-82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação dos seguintes Serviços e Procedimentos de Assistência à Saúde, Hospitalares e/ou Ambulatoriais e/ou Apoio de Diagnósticos Terapêuticos, Médicos, Multidisciplinar e/ou Odontológicos, aos usuários do Sistema Único de Saúde, pelo (a) **CONTRATADO(A)**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizado no Município de Anápolis, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo II do Edital de Chamada Pública nº 002/2023:



APAE ANÁPOLIS - CNES: 2437163				
CÓD. SIGTAP	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020102005	COLETA DE SANGUE PARA TRIAGEM NEONA	300	0,00	0,00
020201002	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXAC	5	2,01	10,05
020201003	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AM	100	15,65	1.565,00
020201010	DOSAGEM DE ACETONA	10	1,85	18,50
020201011	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	5	2,01	10,05
020201012	DOSAGEM DE ACIDO URICO	300	1,85	555,00
020201014	DOSAGEM DE ALDOLASE	5	3,68	18,40
020201015	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	5	3,68	18,40
020201016	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACI	5	3,68	18,40
020201018	DOSAGEM DE AMILASE	20	2,25	45,00
020201019	DOSAGEM DE AMONIA	10	3,51	35,10
020201020	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAC	110	2,01	221,10
020201021	DOSAGEM DE CALCIO	200	1,85	370,00
020201022	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	5	3,51	17,55
020201025	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	5	3,68	18,40
020201026	DOSAGEM DE CLORETO	7	1,85	12,95
020201027	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	750	3,51	2.632,50
020201028	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	750	3,51	2.632,50
020201029	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	750	1,85	1.387,50
020201031	DOSAGEM DE CREATININA	750	1,85	1.387,50
020201032	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CP	20	3,68	73,60
020201033	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRA	5	4,12	20,60
020201036	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	20	3,68	73,60
020201038	DOSAGEM DE FERRITINA	450	15,59	7.015,50
020201039	DOSAGEM DE FERRO SERICO	130	3,51	456,30
020201040	DOSAGEM DE FOLATO	5	15,65	78,25
020201042	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	70	2,01	140,70
020201043	DOSAGEM DE FOSFORO	30	1,85	55,50
020201045	DOSAGEM DE GALACTOSE	20	3,51	70,20
020201046	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERAS	100	3,51	351,00



020201047	DOSAGEM DE GLICOSE	700	1,85	1.295,00
020201048	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDR	5	3,68	18,40
020201049	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	5	3,68	18,40
020201050	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	300	7,86	2.358,00
020201053	DOSAGEM DE LACTATO	5	3,68	18,40
020201055	DOSAGEM DE LIPASE	10	2,25	22,50
020201056	DOSAGEM DE MAGNESIO	50	2,01	100,50
020201057	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	5	2,01	10,05
020201060	DOSAGEM DE POTASSIO	270	1,85	499,50
020201061	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	30	1,40	42,00
020201062	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACO	30	1,85	55,50
020201063	DOSAGEM DE SODIO	250	1,85	462,50
020201064	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-O	1000	2,01	2.010,00
020201065	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-P	1000	2,01	2.010,00
020201066	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	20	4,12	82,40
020201067	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	750	3,51	2.632,50
020201069	DOSAGEM DE UREIA	400	1,85	740,00
020201070	DOSAGEM DE VITAMINA B12	400	15,24	6.096,00
020201071	ELETOFORESE DE LIPOPROTEINAS	10	3,68	36,80
020201072	ELETOFORESE DE PROTEINAS	10	4,42	44,20
020201073	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO	5	15,65	78,25
020201075	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HI	0	6,55	0,00
020201076	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	500	15,24	7.620,00
020202003	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	100	2,73	273,00
020202013	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLAS	100	5,77	577,00
020202014	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE D	100	2,73	273,00
020202015	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOS	10	2,73	27,30
020202019	DOSAGEM DE FATOR IX	5	7,61	38,05
020202026	DOSAGEM DE FATOR XI	5	9,11	45,55
020202027	DOSAGEM DE FATOR XII	5	10,51	52,55
020202038	HEMOGRAMA COMPLETO	5000	4,11	20.550,00



020202042	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	5	2,73	13,65
020202054	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMAN	5	2,73	13,65
020202055	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	5	75,00	375,00
020202056	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	5	125,00	625,00
020202057	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	5	110,00	550,00
020203001	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	5	15,00	75,00
020203006	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	5	9,25	46,25
020203007	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	5	2,83	14,15
020203009	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	5	15,06	75,30
020203010	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPE	150	16,42	2.463,00
020203011	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	5	13,55	67,75
020203012	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	150	17,16	2.574,00
020203013	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	150	17,16	2.574,00
020203014	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	150	2,83	424,50
020203015	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	150	17,16	2.574,00
020203016	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	5	9,25	46,25
020203018	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	5	17,16	85,80
020203020	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	50	2,83	141,50
020203025	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDI	5	10,00	50,00
020203026	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDI	5	10,00	50,00
020203027	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	5	8,67	43,35
020203030	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 +	250	10,00	2.500,00
020203031	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1	5	18,55	92,75
020203032	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUC	5	17,16	85,80
020203034	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	5	17,16	85,80
020203035	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (R	5	18,55	92,75
020203036	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (L	5	18,55	92,75
020203042	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA	5	10,00	50,00
020203045	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLEROD	5	10,00	50,00
020203047	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTO	5	2,83	14,15
020203052	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	5	17,16	85,80



020203055	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSO	5	17,16	85,80
020203056	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCOND	5	17,16	85,80
020203058	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO	5	17,16	85,80
020203059	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	20	17,16	343,20
020203060	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAI	10	17,16	171,60
020203062	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLO	12	17,16	205,92
020203063	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIG	300	18,55	5.565,00
020203064	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIG	8	18,55	148,40
020203067	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIR	275	18,55	5.101,25
020203068	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIR	5	18,55	92,75
020203072	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAM	5	17,16	85,80
020203074	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITO	5	11,00	55,00
020203076	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXO	200	16,97	3.394,00
020203077	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYP	50	9,25	462,50
020203078	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CO	200	18,55	3.710,00
020203080	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O	5	18,55	92,75
020203081	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O	3	17,16	51,48
020203082	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O	3	17,16	51,48
020203083	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O	4	17,16	68,64
020203084	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O	3	17,16	51,48
020203085	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITO	10	11,61	116,10
020203087	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXO	300	18,55	5.565,00
020203088	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYP	50	9,25	462,50
020203089	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA A	5	18,55	92,75
020203091	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O	5	18,55	92,75
020203092	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O	5	17,16	85,80
020203093	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O	5	17,16	85,80
020203094	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O	5	17,16	85,80
020203095	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O	5	17,16	85,80
020203096	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRION	5	13,35	66,75
020203097	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE	330	18,55	6.121,50



020203098	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA	5	18,55	92,75
020203101	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALE	5	4,10	20,50
020203104	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR	5	10,00	50,00
020203111	TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO D	200	2,83	566,00
020203112	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA	5	10,00	50,00
020203113	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA	5	10,00	50,00
020203118	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANGLUT	5	18,55	92,75
020203121	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	5	13,35	66,75
020203129	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEIN	20	125,00	2.500,00
020204003	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	5	3,04	15,20
020205001	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEM	1000	3,70	3.700,00
020205005	CONTAGEM DE ADDIS	6	2,04	12,24
020205009	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	2	8,12	16,24
020205012	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDO	20	3,04	60,80
020205014	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (	5	3,70	18,50
020205015	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	5	2,04	10,20
020205022	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	5	2,04	10,20
020205028	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA	5	3,70	18,50
020206001	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA	5	12,54	62,70
020206004	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTER	40	10,20	408,00
020206005	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	5	6,72	33,60
020206006	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROID	5	6,72	33,60
020206008	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (AC	10	14,12	141,20
020206009	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	5	11,89	59,45
020206011	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	33	11,53	380,49
020206012	DOSAGEM DE CALCITONINA	5	14,38	71,90
020206013	DOSAGEM DE CORTISOL	15	9,86	147,90
020206014	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (	5	11,25	56,25
020206015	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	5	11,71	58,55
020206016	DOSAGEM DE ESTRADIOL	70	10,15	710,50
020206017	DOSAGEM DE ESTRIOL	5	11,55	57,75



020206018	DOSAGEM DE ESTRONA	5	11,12	55,60
020206019	DOSAGEM DE GASTRINA	5	14,15	70,75
020206020	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA	5	15,35	76,75
020206021	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA	25	7,85	196,25
020206022	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO	20	10,21	204,20
020206023	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMU	100	7,89	789,00
020206024	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (L	80	8,97	717,60
020206025	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANT	700	8,96	6.272,00
020206026	DOSAGEM DE INSULINA	50	10,17	508,50
020206027	DOSAGEM DE PARATORMONIO	15	43,13	646,95
020206028	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	10	15,35	153,50
020206029	DOSAGEM DE PROGESTERONA	100	10,22	1.022,00
020206030	DOSAGEM DE PROLACTINA	100	10,15	1.015,00
020206031	DOSAGEM DE RENINA	10	13,19	131,90
020206032	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	20	15,35	307,00
020206033	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDRO	150	13,11	1.966,50
020206034	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	100	10,43	1.043,00
020206035	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	100	13,11	1.311,00
020206036	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	20	15,35	307,00
020206037	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	50	8,76	438,00
020206038	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE	500	11,60	5.800,00
020206039	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	50	8,71	435,50
020206040	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / T	5	12,01	60,05
020206041	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APO	5	12,01	60,05
020206042	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM A	5	12,01	60,05
020206043	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCA	5	12,01	60,05
020206045	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLIC	5	12,01	60,05
020206047	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	5	12,15	60,75
020207002	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	5	2,23	11,15
020207003	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	5	3,68	18,40
020207004	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	5	2,04	10,20



020207005	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	5	15,65	78,25
020207008	DOSAGEM DE ALUMINIO	5	27,50	137,50
020207012	DOSAGEM DE BARBITURATOS	10	13,13	131,30
020207013	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	5	13,48	67,40
020207015	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	5	17,53	87,65
020207016	DOSAGEM DE CARBOXYI-HEMOGLOBINA	5	4,11	20,55
020207017	DOSAGEM DE CHUMBO	5	8,83	44,15
020207019	DOSAGEM DE COBRE	5	3,51	17,55
020207022	DOSAGEM DE FENITOINA	5	35,22	176,10
020207025	DOSAGEM DE LITIO	15	2,25	33,75
020207026	DOSAGEM DE MERCURIO	5	2,04	10,20
020207035	DOSAGEM DE ZINCO	20	15,65	313,00
020208001	ANTIBIOGRAMA	5	4,98	24,90
020208008	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAC	5	5,62	28,10
020208023	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5	5,04	25,20
020210003	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE	15	160,00	2.400,00
020210007	ANALISE DE DNA POR MLPA	100	0,00	0,00
020210008	IDENTIFICACAO DE MUTACAO/REARRANJOS	100	0,00	0,00
020210010	IDENTIFICACAO DE ALTERACAO CROMOSSO	100	0,00	0,00
020210011	IDENTIFICACAO DE MUTACAO POR SEQUEN	100	0,00	0,00
020210012	IDENTIFICACAO DE GLICOSAMINOGLICANO	100	0,00	0,00
020210014	DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA,	100	0,00	0,00
020210015	DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOACIDOS	100	0,00	0,00
020210016	DOSAGEM QUANTITATIVA DE ACIDOS ORGA	100	0,00	0,00
020210017	ENSAIOS ENZIMATICOS NO PLASMA E LEU	100	0,00	0,00
020210020	SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA	30	0,00	0,00
020211001	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBIN	400	8,80	3.520,00
020211002	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HE	2	66,00	132,00
020211003	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTI	5	66,00	330,00
020211004	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE /	100	5,50	550,00
020211006	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E	7.000	20,90	146.300,00
020211007	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (	7.000	5,50	38.500,00



020211008	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE	200	13,20	2.640,00
020211009	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA	7.000	8,00	56.000,00
020211010	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE	7.000	5,50	38.500,00
020211011	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE D	10	137,00	1.370,00
020211012	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HI	11	66,00	726,00
020211014	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	70	150,00	10.500,00
020211015	PESQUISA DE IGM ANTI-TOXOPLASMA GON	7.000	8,19	57.330,00
020212002	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GR	5	1,37	6,85
020212008	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRAC	5	1,37	6,85
020212009	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUM	5	2,73	13,65
021105011	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	30	4,06	121,80
021106005	CERATOMETRIA	10	3,37	33,70
021106010	FUNDOSCOPIA	10	3,37	33,70
021106012	MAPEAMENTO DE RETINA	10	24,24	242,40
021106025	TONOMETRIA	10	3,37	33,70
021107002	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA	10	21,00	210,00
021107003	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	150	20,13	3.019,50
021107004	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA	200	21,00	4.200,00
021107005	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	15	18,00	270,00
021107009	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIE	20	24,75	495,00
021107014	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS PARA	20	13,51	270,20
021107015	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVO	150	46,88	7.032,00
021107020	IMITANCIOMETRIA	200	23,00	4.600,00
021107021	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	200	26,25	5.250,00
021107024	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	71	12,00	852,00
021107026	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA	20	46,88	937,60
021107027	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO PARA TRI	20	13,51	270,20
021107029	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIEN	80	22,55	1.804,00
021107030	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIEN	30	44,36	1.330,80
021107031	SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO	200	8,75	1.750,00
021108002	GASOMETRIA	10	2,78	27,80



030101004	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL	1.900	6,30	11.970,00
030101007	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIAL	800	10,00	8.000,00
030101019	AVALIACAO CLINICA PARA DIAGNOSTICO	80	800,00	64.000,00
030101020	AVALIACAO CLINICA PARA DIAGNOSTICO	80	800,00	64.000,00
030101021	AVALIACAO CLINICA DE DIAGNOSTICO DE	50	600,00	30.000,00
030101022	ACONSELHAMENTO GENETICO	50	100,00	5.000,00
030101030	TELECONSULTA MEDICA NA ATENCAO ESPE	100	10,00	1.000,00
030101031	TELECONSULTA MEDICA NA ATENCAO ESPE	300	6,30	1.890,00
030104003	TERAPIA EM GRUPO	500	6,15	3.075,00
030104004	TERAPIA INDIVIDUAL	800	2,81	2.248,00
030107003	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPT	50	21,68	1.084,00
030107004	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLOGICO DE	20	17,67	353,40
030107005	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE P	50	17,67	883,50
030107007	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PAC	470	17,67	8.304,90
030107011	TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL	250	10,90	2.725,00
030107012	TRATAMENTO INTENSIVO DE PACIENTE EM	34	21,69	737,46
030107016	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABI	30	12,00	360,00
030107026	TELEATENDIMENTO/TELEMONITORAMENTO E	20	0,00	0,00
030112001	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM FENI	40	27,50	1.100,00
030112002	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM FIBR	30	27,50	825,00
030112003	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM HEMO	130	27,50	3.575,00
030112004	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM HIPO	136	27,50	3.740,00
030112006	ACOMPANHAMENTO EM SERVICO DE REFERE	34	27,50	935,00
030112007	ACOMPANHAMENTO EM SERVICO DE REFERE	20	27,50	550,00
030203001	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PAC	150	6,35	952,50
030205001	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PAC	600	11,00	6.600,00
030206001	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PAC	500	4,67	2.335,00
030206004	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PAC	500	6,35	3.175,00
040401027	REMOCAO DE CERUMEN DE CONDUTO AUDIT	120	5,63	675,60
070101002	CADEIRA DE RODAS ADULTO / INFANTIL	20	890,60	17.812,00
070101003	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ASS	8	485,60	3.884,80



070101004	CADEIRA DE RODAS PARA TETRAPLEGICO	6	1.170,00	7.020,00
070101020	CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO	5	1.134,52	5.672,60
070101021	CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG)	3	1.649,00	4.947,00
070101022	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO	5	5.593,65	27.968,25
070101023	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONC	5	739,00	3.695,00
070101024	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENC	5	1.139,00	5.695,00
070101025	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO	8	450,00	3.600,00
070101026	ADAPTACAO DE ASSENTO PARA DEFORMIDA	5	136,34	681,70
070101027	ADAPTACAO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDA	10	132,00	1.320,00
070102062	ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENCAO	2	995,00	1.990,00
070102064	MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE	10	150,00	1.500,00
070103002	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA IND	1	500,00	500,00
070103003	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA IND	1	525,00	525,00
070103004	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA IND	1	700,00	700,00
070103005	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA IND	1	1.100,00	1.100,00
070103006	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA IND	1	525,00	525,00
070103007	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA IND	1	700,00	700,00
070103008	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA IND	1	1.100,00	1.100,00
070103009	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA IND	1	525,00	525,00
070103010	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA IND	1	700,00	700,00
070103011	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA IND	1	1.100,00	1.100,00
070103012	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA IND	4	525,00	2.100,00
070103013	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA IND	100	700,00	70.000,00
070103014	APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA IND	90	1.100,00	99.000,00
070103015	MOLDE AURICULAR (REPOSICAO)	200	8,75	1.750,00
070103018	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AUR	2	525,00	1.050,00
070103019	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AUR	2	700,00	1.400,00
070103020	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AUR	2	1.100,00	2.200,00
070103021	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CAN	1	525,00	525,00
070103022	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CAN	2	700,00	1.400,00
070103023	REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CAN	3	1.100,00	3.300,00

070103024	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICRO-CAN	3	525,00	1.575,00
070103025	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICRO-CAN	3	700,00	2.100,00
070103026	REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICRO-CAN	2	1.100,00	2.200,00
070103027	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURI	4	525,00	2.100,00
070103028	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURI	35	700,00	24.500,00
070103029	REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURI	100	1.100,00	110.000,00
070103032	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESS	2	4.500,00	9.000,00
TOTAL MENSAL:				1.199.999,98

§ 1º. De acordo com a capacidade técnico-operacional do(a) CONTRATADO(A) e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou decréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Anápolis.

§ 2º. Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, segundo as informações fornecidas no Termo de Qualificação Técnica e Anexos, partes integrantes da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES, do MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, e indicações técnicas do CONTRATANTE, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o dispositivo na Lei nº 8.666/93.

2.2. Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), com sede em, Anápolis, com alvará de localização e funcionamento expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA sob nº 000000715/2020 e com alvará de licença sanitária expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS, sob o nº 202302096/2023 e sob a responsabilidade do Diretor Administrativo, Vanderley Cezário de Lima.

§ 1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A) deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§ 2º. A mudança do Diretor Clínico/Técnico e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas atividades.

§ 3º. Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender às necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS ao CONTRATADO(A) conforme critérios de Regulação do Sistema de Saúde do Município de Anápolis.

§ 4º. Os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

§ 5º. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP;

§ 6º. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÕES

3.1. A internação eletiva somente será efetuada obrigatoriamente pelo(a) CONTRATADO (A) mediante a apresentação do Laudo Médico Para Emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, autorizada pelo Órgão Emissor Local e terá validade de 15 (quinze) dias a contar da data da autorização, ressalvado o caso de parto.

3.2. A internação de urgência e emergência o médico do(a) CONTRATADO(A) procederá de acordo com a cláusula terceira, § 2º, do presente contrato.

§ 1º Todos os leitos hospitalares ofertados ao SUS pelo CONTRATADO(A) deverão estar à disposição do Complexo Regulador da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS. O(A) CONTRATADO(A) deverá informar, diariamente, ao CONTRATANTE o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado o setor de regulação do gestor do SUS.

§ 2º A procura direta de atendimento ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência, segundo limite fixado pelo CONTRATANTE. Nas situações de urgência ou emergência o médico do(a) CONTRATADO(A) procederá ao exame do paciente, avaliará a necessidade de internação comunicando ao Complexo Regulador da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS. Após aval do mesmo será emitido laudo médico e enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização e emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

§ 3º O hospital deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

§ 4º No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II - nas internações, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, o(a) CONTRATADO(A) poderá, de acordo com a Regulamentação Federal específica, incluir na fatura a cobrança de diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Nacional do SIH/SUS, desde que autorizadas pela supervisão hospitalar;

III - será assegurada a diária de acompanhante para crianças, adolescentes e pessoas com mais de sessenta anos com a acomodação adequada para o acompanhante e o fornecimento diário das principais refeições no dia (mínimo de três), conforme portaria vigente.

§ 5º O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste contrato, sem direito à cobrança de sobre preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

4.1. A Assistência Ambulatorial compreende: consultas médicas; atendimento odontológico; atendimento fisioterápico; assistência prestada por pessoal de enfermagem; de nutrição; de assistência social; serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros, quando indicados.

§ 1º. Todas as consultas do(a) CONTRATADO(A) deverão estar à disposição da Central de Marcação de Consultas do Complexo Regulador da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.

§ 2º. Os encaminhamentos dos usuários para os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT serão feitos pela rede pública de saúde, segundo normas expedidas pelo CONTRATANTE.

§ 3º. O(A) CONTRATADO(A) prestará seus serviços referidos a uma base territorial populacional, inclusive em demandas oriundas da Programação Pactuada Integrada – PPI, conforme critérios de Regulação do Sistema de Saúde do Município de Anápolis

§ 4º. O CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

5.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato o(a) CONTRATADO (A) se obriga a oferecer aos pacientes recursos necessários ao seu atendimento conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial com disponibilização de recursos diagnósticos e terapêuticos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

II - Atendimento médico por especialidade com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência e outros descritos nos anexos deste CONTRATO;

III - Procedimentos especiais como: fisioterapias, aconselhamento psicológico e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente;

IV - Serviço de enfermagem;

V – Utilização de sala de cirurgia e de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

VI - Medicamentos prescritos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

VII - Serviços gerais;

VIII - Fornecimento de roupa hospitalar, e alimentação com observância das dietas prescritas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Fica obrigado(a) o(a) CONTRATADO(A) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento 002/2023.

6.2. DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

6.2.1. Responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como civil e criminal junto as legislações e poderes compatíveis, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressaltando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços.

6.2.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que foram devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

6.3. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

6.3.1. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para a realização dos serviços pactuados nesse contratado.

6.3.2. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE;

6.3.3 A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajuizado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composição amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais;

6.3.4. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 05 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for;

6.3.5. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicialmente ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA, este assumirá para si a responsabilidade por totas e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de qualquer obrigação, aplicando-se no caso concreto uma faz forma de intervenção de terceiros previstos no Código de

Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA expressamente.

6.4. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.4.1. A intenção das partes, aqui manifestadas expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento das especialidades acima identificadas.

6.4.2. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorre a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislações aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por estes a nenhum título, vez que a responsabilidade total e compra pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

6.4.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de todo e qualquer responsabilidade.

6.5. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA NO EIXO DE ASSISTÊNCIA

6.5.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelos danos causados aos consumidores que guardem relação direta com a estrutura hospitalar, tais como cuidados com o paciente durante o atendimento, estado de conservação dos equipamentos, qualidade da alimentação oferecida em suas instalações, além dos serviços auxiliares de enfermagem, realização de exames e limpeza do local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde:

I. Realizar os serviços especificados em contrato;

II. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

III. Manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

IV. Arcar com os valores das multas previstas na cláusula dezesseis;

V. Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

VI. Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, conforme direcionamento da Regulação Municipal, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;

VII. Informar, diariamente e em tempo real, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações no Complexo Regulador e nas ferramentas de transparência ofertadas pela SMS em portal eletrônico;

VIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

IX. Apresentar mensalmente relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

X. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XI. Garantir aos usuários do SUS a redução das filas e do tempo de espera para atendimento; acesso com atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco; nome dos profissionais que cuidam de sua saúde e são responsáveis por eles; acesso às informações; presença de acompanhante, na forma da lei; bem como os demais direitos dos usuários do SUS, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XII. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

XIII. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XIV. Caso ocorra alguma alteração no CNES da empresa contratada, tal alteração deverá ser informada imediatamente a ente contratante, com preenchimento de Ficha de Alteração Cadastral a ser apresentada a Comissão Especial de Credenciamento,

juntamente com as certidões atualizadas de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS, INSS e trabalhista;

XV. Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XVI. O(A) CONTRATADO(A) não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato sob pena de rescisão. Para que o(a) CONTRATADO(A) promova a alteração de seu CNPJ fica este(a) obrigado(a) a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias; ficando a critério do CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração contratual;

XVII. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado e no prazo concedido pela área técnica, podendo ser matéria de penalidades previstas em lei o descumprimento do prazo concedido sem que se apresente justificativa;

XVIII. Garantir o direito de fiscalização por parte da diretoria de assistência, coordenadores e/ou seus representantes além dos servidores da auditoria, para avaliar, fiscalizar e cobrar a devida prestação dos serviços contratados;

XIV. Ofertar quantidade mínima de serviços de acordo com a necessidade e interesse da contratante;

XV. Ofertar a integralidade dos serviços contratados, conforme a demanda dos usuários, de forma que não cabe à contratada a discricionariedade de deixar de prestar quaisquer dos serviços contratados, deixando desguarnecido o fornecimento à rede;

7.2. No que tange aos cuidados com o usuário do Sistema Único de Saúde e documentos inerentes à prestação dos serviços de assistência à saúde, o (a) CONTRATADO (A) se obriga a:

I. Ofertar a integralidade dos serviços contratados, conforme a demanda dos usuários, de forma que não cabe à contratada a discricionariedade de deixar de prestar quaisquer dos serviços contratados, deixando desguarnecido o fornecimento à rede;

II. Manter o arquivo da documentação comprobatória da assistência por 10 (dez) anos, conforme legislação vigente, sendo admitida à microfilmagem após 05 (cinco) anos (Lei

Federal nº 5.433, de 08.05.1968), sendo encaminhada a documentação original para o arquivo morto, preservando-o de forma ordenada, ressalvados outros prazos previstos em lei;

III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e equânime, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

V. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, e ainda, o número de vagas existentes no dia;

VI. Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à realização dos procedimentos previstos neste contrato;

VII. Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, por período mínimo de duas horas, respeitando-se a rotina do serviço do(a) CONTRATADO(A);

VIII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

X. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XI. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XII. Ter Comissão e Serviço de Infecção Hospitalar em funcionamento;

XIII. Ter Comissão de Ética Médica;

XIV. Fornecer ao paciente, quando solicitado, relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo CONTRATANTE, de acordo com a tabela do SUS, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome do hospital;
- c) Localidade (Município);
- d) Número do prontuário;

- e) Motivo do atendimento e CID;
- f) Data da internação;
- g) Procedimentos realizados;
- h) Data da alta;
- i) Tipo de Órtese, Prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- j) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

§ 1º. O(A) CONTRATADO(A) deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 10 (dez) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

7.3. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO(A) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III, do Subitem 6.5., desta Cláusula, são admitidos nas dependências do(a) CONTRATADO(A) para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

7.4. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO(A):

I.o membro do seu corpo clínico;

II.o profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);

III. O profissional autônomo que, eventual ou permanente, presta serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.

Parágrafo único. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do § 1º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

7.5. É vedado ao (à) CONTRATADO(A):

I. a subcontratação (cometimento a terceiros) da execução dos serviços.

II. a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamentos, sejam os atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

§1º Deverá o (a) CONTRATADO (A) entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

§2º O (a) CONTRATADO(A) responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

7.6. O(A) CONTRATADO(A) fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do ente contratante:

I. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Anápolis e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

II. Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme os valores unitários de cada procedimento determinado na Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde;

III. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

IV. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

V. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, a cada trimestre os relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

VI. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe a Portaria nº 3.9992, de 28 de dezembro de 2017.

§ 1º Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Estadual de Saúde da Secretaria Municipal De Saúde De Anápolis de Goiás são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Tripartite, no valor e rubrica fixados no Diário Oficial da União – D.O.U para o Município de Anápolis.

§ 2º Os recursos do presente ato oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, classificação programática 06.23.10.302.1117.2744 e 06.23.10.302.1122.2749.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (à) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O valor estimado pela média mensal dos procedimentos a serem realizados pelo (a) CONTRATADO (A) é de **R\$ 1.199.999,98 (um milhão e cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** e pelos 12 meses vigentes é de **R\$ 14.399.999,76 (quatorze milhões e trezentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e setenta e seis centavos)**.

§ 2º. O valor estimado no § 2º desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DO PREÇO

11.1. Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e da Lei Federal nº 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A revisão da Tabela do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do Diário Oficial do Município de Anápolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma: o(a) CONTRATADO(A) apresentará ao CONTRATANTE os documentos em meio magnético que comprovem a prestação dos serviços assim como da informação adicional a fornecer, conforme cronograma mensal emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.

12.2. O pagamento pelos serviços prestados será até o 5º (quinto) dia útil após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde a transferência dos valores a serem pagos aos prestadores de serviços complementares ao SUS.

12.3. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS.

12.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamentos, será entregue ao CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE.

12.5. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao CONTRATADO(A) para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

12.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

12.7. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.8. Caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

13.1. A obrigação de pagar os serviços ora contratados é de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS, de acordo com a transferência de recursos do Ministério da Saúde nos termos da Portaria 3.992 de 28 de dezembro de 2017.

§ 1º O CONTRATANTE se responsabilizará pelos encargos financeiros assumidos até o limite dos recursos que lhe são destinados, ficando, também, o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

§ 2º Institui-se a modalidade de repasse mediante cessão de crédito presumido.

§ 3º O(A)CONTRATADO(A) autoriza o gestor público a depositar os valores correspondentes aos serviços de profissionais, fornecedores específicos e serviços terceirizados em conta bancária do profissional/serviço/fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

14.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, na forma da lei, procedendo à avaliação, inclusive, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato.

14.2. Os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, o Regimento Interno da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS e Norma Operacional de Assistência à Saúde vigente.

§1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º. Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do(a) CONTRATADO(A), nos termos previstos na Cláusula 8ª, § 4º.

14.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do(a) CONTRATADO(A) poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

14.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

14.5. O(A) CONTRATADO(A) facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

14.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO (A) amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará o descredenciamento da (o) CONTRATADO, bem como a rescisão contratual, com as consequências avançadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento e a rescisão contratual:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III. A morosidade no cumprimento dos serviços constantes no contrato;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

VI. A paralisação unilateral de prestação do serviço por parte da contratada sob escusa de discordância com os valores fixados na tabela SIGTAP, devida e previamente fixados como parâmetro de remuneração em Edital e em instrumento contratual;

VII. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

VIII. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

IX. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento de único sócio da pessoa jurídica contratada;

XI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

XII. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVIII. A rescisão dos Contratos dar-se-á na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

15.2. Os casos de descredenciamento e rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.3. O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

15.3.1. Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos itens I a XVIII, desta cláusula;

15.3.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, inclusive nos casos enquadráveis no item I a XVIII desta cláusula;

15.3.3. Judiciais, nos termos da legislação;

15.4. O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório;

15.5. O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.6. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A entidade privada que, depois de credenciada e contratada, não cumprir com as obrigações descritas no Edital nº 002/2023 e neste instrumento contratual e em legislação aplicável, de forma total ou parcial, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente público municipal contratante;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2.1. As sanções previstas nos subitens 16.2.III e 16.2.IV poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 16.2.II, facultada a defesa prévia do interessado.

16.2.2. As sanções previstas nos subitens 16.2.III e 16.2.IV poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quais quer tributos;

II. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.2.3. Na aplicação das penalidades, previstas no subitem 16.2, o(a) CONTRATADO(A) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário (a) Municipal de Saúde de Anápolis, Gestor do SUS em Anápolis.

16.2.4. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva.

16.2.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

16.3. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços, que estará sujeito à multa de mora 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital nº 002/2023 e no presente contrato.

16.3.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato, será aplicada multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

I. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

II. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

III. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

16.3.2. A multa pelo atraso injustificado na execução do contrato não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

16.3.3. multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

16.3.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.4. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços, que implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

16.5. Ficará impedida de contratar com o Município de Anápolis, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

16.5.1. Por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento;

16.5.2. Por 12 (doze) meses – no caso de:

I. Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II. Não manter a proposta.

16.5.3. Por 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

I. Ensejar retardamento da execução do objeto contratual;

II. Falhar a execução do contrato.

16.5.4. Por 60 (sessenta) meses – no caso de:

I. Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

II. Fraudar o credenciamento ou a execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo; e/ou

IV. Cometer fraude fiscal.

16.6. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso do credenciamento ou durante a execução do contrato e pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

I. Apresentar documentação falsa;

II. Fraudar o credenciamento ou a execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo;

IV. Cometer fraude fiscal;

V. Fazer declaração falsa;

VI. Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VII. Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento;

VIII. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. Os usuários do Sistema Único de Saúde poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviço e/ou faturamento.

16.8. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ocorreu, através de inspeção ou auditoria assistencial, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

16.9. O valor da multa e da mora será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. Para um adequado acompanhamento da execução do presente Contrato, será criada pela CONTRATANTE uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização, cuja composição será determinada, garantindo-se a adequada representação de cada uma das partes que firmam este Contrato.

§ 1º A Comissão de Seguimento deve reunir-se periodicamente e deverá elaborar relatório sobre suas atividades a ser encaminhado à CONTRATANTE, de tal modo que esta tenha conhecimento das decisões e sugestões apontadas pela Comissão.

§ 2º São funções da Comissão de Seguimento:

- a) Acompanhamento do cronograma e da qualidade da execução das atividades e ações previstas neste Contrato;
- b) Avaliação dos parâmetros, indicadores e informação em geral que obtenha a Comissão sobre o funcionamento dos serviços e os aspectos econômico- financeiros da atuação do(a) CONTRATADO(A);
- c) Análise das causas que possam estar originando desvios e incidindo no funcionamento dos serviços do(a) CONTRATADO(A) e sobre seus orçamentos;
- d) Observação direta sobre o funcionamento dos serviços e, nela baseada, promoção de discussão e análise em conjunto com o(a) CONTRATADO(A) e seus gerentes;
- e) Estabelecimento de acordos e implementação de medidas corretivas, quando necessário;
- f) Elaboração de relatórios para a CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, sobre os dados analisados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado de acordo com inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

18.2. Findada a execução do contrato firmado, seja pelo fim da vigência ou pelo completo fornecimento dos procedimentos contratados, poderá o credenciado, durante a vigência deste Edital, atualizar seu cadastro bem como os documentos habilitatórios exigidos, apresentando nova proposta e solicitando a sua aprovação e a formalização de novo contrato. Por conseguinte, a Secretaria Municipal de Saúde deliberará sobre a aprovação da documentação apresentada deferindo ou indeferindo a nova proposta e os documentos apresentados com base nas necessidades atualizadas de ampliação do atendimento e da existência de orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a CONTRATOS administrativos, exceto o disposto no Parágrafo único da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais ou sucessivos períodos, limitado há sessenta meses, conforme art. 124, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente CONTRATO será publicado pela Secretaria Municipal de Saúde no Diário Oficial do Município de Anápolis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

22.1. A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e demais alterações posteriores e demais alterações posteriores e ainda os dispositivos do Código Civil, nos casos omissos.

22.2. Reconhecem-se os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº. 8.666/93.

22.3. Este Contrato fica a vinculação ao edital de chamamento nº 002/2023 e à proposta da empresa contratada em credenciamento nº 000036361/2023 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro de Anápolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde. E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que haja seus efeitos jurídicos.

Anápolis, 02 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

Elinner Rosa de Almeida Silva e Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde

Roberto Naves Siqueira
Prefeito de Anápolis

CONTRATADA:

VANDERLEY
CEZARIO DE
LIMA:79282849104

Assinado de forma digital
por VANDERLEY CEZARIO DE
LIMA:79282849104
Dados: 2024.04.22 15:09:56
-03'00'

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS - APAE
REPRESENTANTE Vanderley Cezário de Lima
CPF: 792.828.491-04